



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO Nº 192/2023

EDITAL Nº. 123/2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

Assunto: Interposição de recurso por parte das empresas **FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** e **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, contra a classificação e habilitação das empresas **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, CONSTRUTORA REMO LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA** e **SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

A Comissão Julgadora de Licitações vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, protocolou **intempestivamente**, recurso contra a classificação/habilitação da empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP**, no referido certame. No entanto, por ter disso apresentado intempestivamente, fica prejudicada a análise do mérito.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP**, protocolou **intempestivamente**, recurso contra a desclassificação de suas amostras/proposta, no referido certame. No entanto, por ter disso apresentado intempestivamente, fica prejudicada a análise do mérito.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP**, protocolou **tempestivamente**, recurso contra a desclassificação de suas amostras/proposta, no referido certame.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, protocolou **tempestivamente**, recurso contra a classificação/habilitação das empresas **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, CONSTRUTORA REMO LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, SEVEN ENGENHARIA E**

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA e SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no referido certame, haja vista entender que as propostas de seus concorrentes são inexequíveis, e infringem o artigo 48, II da lei nº 8666 de 1993.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, protocolou **tempestivamente**, recurso contra a classificação/habilitação da empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, alegando que ela está em recuperação judicial, com o plano ainda em homologação. Além disso, alega que a amostra apresentada pela empresa não atende ao item 7.1.9, pois os materiais dos fechos seriam de latão, contrariando a exigência de materiais em aço inox. Entende que a amostra também não atende à norma IN 62. Ademais, complementa que a garantia adicional de 90 (noventa) dias não teria sido apresentada pela licitante, o que era uma exigência editalícia.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a municipalidade deu ciência aos participantes do certame, através de **COMUNICADO** dos recursos interpostos. O documento informava ainda a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferta de impugnação aos recursos interpostos, nos termos do art. 109, § 3º a § 5º da Lei 8.666/93.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP**, protocolou impugnação ao recurso interposto pela empresa **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** rebatendo os apontamentos apresentados sobre sua empresa.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2.024 (dois mil vinte e quatro), a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, protocolou impugnação ao recurso interposto pelas empresas **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP**, **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** e **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** rebatendo os apontamentos apresentados sobre sua empresa.

É necessário, enfatizarmos preliminarmente e informar que a Comissão Julgadora de Licitações, busca ao analisar as documentações apresentadas, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Pois bem.

Passaremos a análise do mérito:

a) **RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA REAZO**, que versa sobre a aceitabilidade e classificação das propostas das empresas **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP**, **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, **KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME**, **CONSTRUTORA REMO LTDA**, **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA** e **SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, interpretando como inexequível as propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

No mérito, alega a recorrente que houve erro “grave” no julgamento das propostas no que diz respeito a, quanto à falta da análise de exequibilidade dos valores das propostas apresentadas.

Preliminarmente, transcrevemos o texto normativo em comento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** (grifo nosso)*

Observa-se que o próprio dispositivo legal traz a definição de preços inexequíveis, sendo estes, “**aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado [...]**”.

Dessa maneira, exemplifica o renomado jurista Marçal Justen Filho:

*“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. **A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipótese muito restritas.** O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.” (grifamos) Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, págs. 455 e 456.*

Nesse sentido, entendemos que a questão da inexequibilidade da proposta não se pauta tão somente na equação aritmética, exposta pelo §1º do art. 48, devendo ser interpretado de forma sistêmica, observando outros quesitos além da superficialidade dos valores.

Na hermenêutica jurídica, compreendemos que o legislador, ao dispor da redação do artigo preconiza que as equações apresentadas pelo referido dispositivo trazem uma orientação ao Administrador quando da análise das propostas.

Todavia, não se pode simplesmente afirmar que as propostas apresentadas pelas licitantes são, de fato, inexequíveis, isso porque, apresentaram declaração onde afirmam estarem cientes dos ditames do Edital e que concorda com eles, condição esta exigida para participação do certame.

Ademais, a característica da prestação dos serviços a ser contratado, denota, além de planilhas oficiais, possibilidade de precificação de produtos fornecidos por fabricantes, com a consequente negociação interna entre os proponentes licitantes e seus fornecedores, o que pode impactar no preço final ofertado pelo licitante ou pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

De igual modo, a empresa recorrida foi declarada habilitada, tendo, portanto, sua qualificação econômico-financeira considerada suficiente para execução do objeto pretendido pela Administração Municipal.

Ao analisar o quadro de empresas classificadas, podemos notar que a diferença entre os valores apresentados pelas empresas **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, CONSTRUTORA REMO LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA e SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não refletem diferenças passíveis de se comprovar uma inexecuibilidade, vejamos:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR (R\$)
1	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP	R\$ 2.619.670,59
2	CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A	R\$ 2.697.685,14
3	ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 2.867.879,52
4	FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 3.147.709,80
5	KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME	R\$ 3.175.361,92
6	CONSTRUTORA REMO LTDA	R\$ 3.213.472,66
7	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 3.257.000,00
8	SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA	R\$ 3.411.763,53
9	SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.462.573,56
50% DO ESTIMADO		R\$ 3.497.784,05
10	REAZO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$ 3.537.719,45

Pelo quadro acima, podemos notar que a diferença entre as primeiras empresas classificadas é relativamente baixa, configurando assim que mais de uma empresa consegue desenvolver os serviços, objetos deste contrato, pelos valores propostos.

Nesse sentido, atenta-se que não houve a interposição de motivos suficientes, com exceção da equação aritmética, para demonstrar que a proposta apresentada é inexequível. Desse modo, não se demonstra razoável impor ao estado o dever de rejeitar proposta gratuita, isto porque, se o particular se dispuser a aplicar seus recursos para auxiliar a Administração Pública, apresentando valor menor do que aquele comumente praticado, não faz sentido vedar a aceitação da proposta pela Administração, as quais trariam vantagens e benefícios para o interesse público envolvido na questão.

De igual sorte, entende o Tribunal de Contas da União:

(ACÓRDÃO 141/2008 – PLENÁRIO) - (...) A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração. **No que se refere à inexecuibilidade, entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. **Não é objetivo do Estado espoliar o particular**, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. (...) **Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.**

(ACÓRDÃO 284/2008 – PLENÁRIO) - (...) 3. O primeiro fato que causa espécie neste certame é a desqualificação sumária das propostas mais baixas. Acredito que **o juízo de inexecuibilidade seja uma das faculdades postas à disposição da Administração** cujo exercício demanda a máxima cautela e comedimento. Afinal, é preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por aquele preço. A questão se torna mais delicada quando verificamos que o valor com que uma empresa consegue oferecer um bem no mercado depende, muitas vezes, de particularidades inerentes àquele negócio, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a economia de escala, etc. Nestes casos pode existir um descolamento dos preços praticados por determinado fornecedor em relação aos dos demais concorrentes, sem que isso implique sua inexecuibilidade.

(ACÓRDÃO 1.092/2010 – 2ª. CÂMARA) - (...) 13. (...). **É claro que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente. Não obstante, não há como impor limites mínimos de variação em relação ao orçamento adotado aplicáveis a todas as hipóteses. 14. Logo, a apuração da inexecuibilidade dos preços, com exceção da situação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório.”**
(grifamos)

Portanto, firmamos o posicionamento, que não existem propostas com valores zerados entre todos os licitantes, ademais, todas as empresas manifestaram ciência de todos os atos e requisitos de habilitação através de emissão e entrega de declaração, formalizando assim compromisso com a execução do contrato em todas as suas fases e obrigações.

Sendo assim, **NÃO MERECE PROSPERAR**, a alegação da recorrente sobre valor manifestamente inexecuível.

b) RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, em face da desclassificação da sua amostra apresentada no município. (Luminária).

Tendo em vista que o procedimento questionado é sobre a análise das amostras, fora encaminhado o presente recurso a equipe da Secretaria de Obras para que se manifestassem. Trazemos ao texto trecho da resposta formulada pelo responsável do município, que realizou a análise das luminárias, vejamos:

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000
Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*“Pois bem, diante do recurso analisado verificamos que não existem questões técnicas a serem dirimidas, uma vez que a empresa apresenta alegações de desclassificação por **“por questões irrelevantes e facilmente sanáveis”** e **“aplicação de um formalismo exagerado”**, porém, não apresenta justificativas técnicas para corroborar tal afirmação, uma vez que a decisão de desclassificação foi pautada, conforme determina os critérios técnicos do Edital para a aprovação das amostras apresentadas, fato em que houve o descumprimento pela recorrente.*

*Tendo em vista que o item em questão faz parte dos critérios técnicos do produto a ser fornecido conforme o Memorial Descritivo publicado em 29/12/2023 que faz parte do Edital do presente certame, a recorrente poderia ter questionado a “suposta” irrelevância durante o período em que o edital esteve disponível para análise dos licitantes, fato que não ocorreu, sendo assim, entendemos que a mesma tinha conhecimento da exigência editalícia que deveria ser atendida no ato da apresentação das amostras. Tal entendimento pode ser facilmente confirmado, considerando que a empresa em seu recurso afirma que a exigência editalícia do item em questão pode ser sanada no produto apresentado onde descreve **“As alegadas desconformidades poderiam ser ajustadas, uma vez que não se trata de deficiência da luminária, sendo necessária uma simples substituição de cabos e conectores”**, destarte disto, conclui-se que poderiam ter sido apresentadas as amostras em atendimento ao item, porém, a empresa apresentou as mesmas com especificações inferiores ao exigido.*

A fim de corroborar ao entendimento informamos que a elaboração do edital foi realizada de forma técnica e pautando-se com base na necessidade atual do município, que buscado a maior qualidade da luminária referenciou a potência, eficiência luminosa, vida útil e componentes relevantes do produto, de forma a garantir a ampla participação e competitividade dos interessados, tendo com isso que o item em questão tem relevância técnica reconhecida, visto que a exigência remete para a qualidade do produto.

*Diante do exposto, concluímos que a alegação de desclassificação **“por questões irrelevantes e facilmente sanáveis”** e **“aplicação de um formalismo exagerado”** não possui justificativas técnicas e não prospera” Fls. 2 e 3 do memorando 184. SMO.*

O Cerne principal do Recurso, versa sobre a narrativa formulada pela empresa, onde tenta apresentar um excesso de rigor do município avaliador, quando fez a conferência da Luminária apresentada pela recorrente. Ora, a própria licitante declara e reconhece a falha da sua amostra na bitola dos fios de energia apresentados. A diferença de 1,00 mm² para 1,50 mm² representa uma diferença de 50% na sua composição. Trata-se, portanto, de descumprimento do edital, o que, de imediato, traduz descumprimento ao princípio da vinculação do instrumento, portanto a desclassificação foi correta.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Por outro lado, os conectores manifestamente não atendem ao solicitado. O município, abriu a luminária, fotografou o produto apresentado, e comprovou o descumprimento do conector apresentado.

Por fim, a alegação de que a exigência é excessiva e descabida deveria ter sido apresentada em fase de impugnação ao edital. É um fato que não se sustenta, pois todas as empresas que participaram do certame apresentaram suas propostas e se comprometeram a apresentar as amostras da forma como estava registrado no edital. Qualquer julgamento distinto a este iria ferir os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, também **NÃO MERECE PROSPERAR** esta alegação da recorrente.

c) RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, que versa sobre assuntos de ordem técnica e jurídica abaixo discriminadas.

Levando em consideração que o recurso está fundamentado em questões técnicas, ele foi encaminhado à Secretaria de Obras. Apresentamos a seguir as considerações técnicas realizadas pela equipe, item por item. Vejamos:

“DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1.9. Conexões - As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).“

A recorrente descreve que em análise a amostra apresentada alega que produtos confeccionados em alumínio e aço inox não aderem aos imantados e que constatou tal afirmação utilizando-se de uma trena por ter em sua extremidade imantação.

Para a solução deste Item, o município recorreu ao documento técnico apresentado, onde consta expressamente a informação que o material é aço inox, vejamos:

12 **Fechos em inox para abertura da luminária**

Não é necessário nenhuma ferramenta para a abertura da luminária, ela é executada pela sua parte frontal, apenas através de pressão manual, o profissional deve estar com equipamento de proteção individual como luvas apenas, não haverá perda de vedação



Sendo assim, considerando que o catálogo é retirado do site oficial da fabricante da luminária e foi apresentado em conjunto com as amostras, constando expressamente as informações exigidas no edital, entendemos que este item se encontra superado.

Recorremos ao próximo item apresentado pela recorrente e suas razões recursais, vejamos:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

“DO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 7.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1.7. Acabamento - Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite. Caso sejam empregadas peças galvanizadas, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.”

A recorrente descreve que em análise a documentação verificou que tal descumprimento do edital está pautado na diferença de potência do produto ensaiado que é de 240W e, segundo a recorrente o maior da família apresentado é o de 259W, alegando que tal ensaio não é válido e não obedece a Portaria 62 do Inmetro.

No entanto, **a potência máxima a ser instalada no município será de 180W, cujas informações necessárias para a avaliação da amostra constavam nos documentos técnicos, atendendo assim às necessidades informativas do município.**

Vale salientar que para a solução deste item, a equipe do município recorreu ao documento técnico apresentado, onde consta expressamente, a informação que o produto possui a pintura conforme exige o edital, vejamos:



Sendo assim, considerando que o catálogo é retirado do site oficial da fabricante da luminária e foi apresentado em conjunto com as amostras, bem como com os devidos ensaios, constando expressamente as informações exigidas no edital, entendemos que este item se encontra superado.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

“DO DRIVER DA AMOSTRA DIVERGENTE DO ENSAIO LABORATORIAL, EM SUMA A AMOSTRA NÃO É O PRODUTO QUE ESTÁ CERTIFICADO SEGUNDO A PORTARIA 62 DO INMETRO

A recorrente descreve que em análise a amostra apresentada verificou existir

divergência na marca do Driver, apontando que na amostra a marca é Sossen e no ensaio é Nema, alegando que o produto sofreu alteração e está em desacordo com a Portaria 62 do Inmetro.”

Para a solução deste item, a equipe do município recorreu ao documento técnico apresentado, onde consta expressamente que **existem drivers alternativos (o que foi o caso)**, e a informação de que o produto/amostra possui a certificação, vejamos:

Data de Revisão Review Date	Justificativa de Revisão Review reason																												
25/07/2023	Emissão Inicial. Processo de transferência do certificado nº: 8044/2022-LIP-T emitido inicialmente pelo OCP BRICS.																												
01/12/2023	Inclusão de drivers alternativos conforme correlação listada abaixo: <table border="1"><thead><tr><th>Modelo da Luminária</th><th>Modelo de Driver Alternativo</th></tr></thead><tbody><tr><td>LP-NENAI3.038W5K0DME7P</td><td>DRIVER L4158CDI3U0800/040MCE</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.047W5K0DME7P</td><td>DRIVER L4270CDI3U0950/060MCE</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.058W5K0DME7P</td><td>DRIVER L4271CDI3U01150/060MCE</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.069W5K0DME7P</td><td>DRIVER L4012-CIP4U1050/075P</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.038W4K0DME7P</td><td>DRIVER L4158CDI3U0800/040MCE</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.047W4K0DME7P</td><td>DRIVER L4270CDI3U0950/060MCE</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.058W4K0DME7P</td><td>DRIVER L4271CDI3U01150/060MCE</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.069W4K0DME7P</td><td>DRIVER L4012-CIP4U1050/075P</td></tr></tbody></table>	Modelo da Luminária	Modelo de Driver Alternativo	LP-NENAI3.038W5K0DME7P	DRIVER L4158CDI3U0800/040MCE	LP-NENAI3.047W5K0DME7P	DRIVER L4270CDI3U0950/060MCE	LP-NENAI3.058W5K0DME7P	DRIVER L4271CDI3U01150/060MCE	LP-NENAI3.069W5K0DME7P	DRIVER L4012-CIP4U1050/075P	LP-NENAI3.038W4K0DME7P	DRIVER L4158CDI3U0800/040MCE	LP-NENAI3.047W4K0DME7P	DRIVER L4270CDI3U0950/060MCE	LP-NENAI3.058W4K0DME7P	DRIVER L4271CDI3U01150/060MCE	LP-NENAI3.069W4K0DME7P	DRIVER L4012-CIP4U1050/075P										
Modelo da Luminária	Modelo de Driver Alternativo																												
LP-NENAI3.038W5K0DME7P	DRIVER L4158CDI3U0800/040MCE																												
LP-NENAI3.047W5K0DME7P	DRIVER L4270CDI3U0950/060MCE																												
LP-NENAI3.058W5K0DME7P	DRIVER L4271CDI3U01150/060MCE																												
LP-NENAI3.069W5K0DME7P	DRIVER L4012-CIP4U1050/075P																												
LP-NENAI3.038W4K0DME7P	DRIVER L4158CDI3U0800/040MCE																												
LP-NENAI3.047W4K0DME7P	DRIVER L4270CDI3U0950/060MCE																												
LP-NENAI3.058W4K0DME7P	DRIVER L4271CDI3U01150/060MCE																												
LP-NENAI3.069W4K0DME7P	DRIVER L4012-CIP4U1050/075P																												
08/03/2024	Inclusão de drivers alternativos conforme correlação listada abaixo: <table border="1"><thead><tr><th>Modelo da Luminária</th><th>Modelo de Driver Alternativo</th></tr></thead><tbody><tr><td>LP-NENAI3.026W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS40VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.038W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS40VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.047W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS60VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.058W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS60VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.069W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS100VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.078W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS100VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.087W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS100VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.097W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS100VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.116W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS150VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.148W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS150VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.178W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS200VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.197W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS200VH</td></tr><tr><td>LP-NENAI3.239W4K0DME7P</td><td>Driver Sossen-ModeloSS240VH</td></tr></tbody></table>	Modelo da Luminária	Modelo de Driver Alternativo	LP-NENAI3.026W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS40VH	LP-NENAI3.038W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS40VH	LP-NENAI3.047W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS60VH	LP-NENAI3.058W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS60VH	LP-NENAI3.069W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH	LP-NENAI3.078W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH	LP-NENAI3.087W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH	LP-NENAI3.097W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH	LP-NENAI3.116W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS150VH	LP-NENAI3.148W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS150VH	LP-NENAI3.178W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS200VH	LP-NENAI3.197W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS200VH	LP-NENAI3.239W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS240VH
Modelo da Luminária	Modelo de Driver Alternativo																												
LP-NENAI3.026W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS40VH																												
LP-NENAI3.038W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS40VH																												
LP-NENAI3.047W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS60VH																												
LP-NENAI3.058W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS60VH																												
LP-NENAI3.069W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH																												
LP-NENAI3.078W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH																												
LP-NENAI3.087W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH																												
LP-NENAI3.097W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS100VH																												
LP-NENAI3.116W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS150VH																												
LP-NENAI3.148W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS150VH																												
LP-NENAI3.178W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS200VH																												
LP-NENAI3.197W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS200VH																												
LP-NENAI3.239W4K0DME7P	Driver Sossen-ModeloSS240VH																												

O município, novamente buscou as informações constantes da documentação das amostras junto a equipe técnica, que confirmou a existência de todos os drivers que estão nos autos do Processo Administrativo nº 2006/2024 (Referente a apresentação das amostras pela empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**), atendendo plenamente as exigências do edital. Assim, este item encontra-se superado.

“NÃO FORAM ENTREGUES OS RELÉS, E NO ARQUIVO NÃO ESTÃO OS RELATÓRIOS DE ENSAIO.

A recorrente não descreve e/ou faz apontamentos técnicos sobre a alegação.”

Esta alegação é comprovadamente vazia, pois a parte técnica do município, não encontrou fundamentos objetivos para analisar esse texto, restando, portanto, prejudicado e sem valor jurídico eficiente, sendo assim, este item encontra-se superado.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

“DA GARANTIA”

Trata-se de alegação que já está intrínseca nas obrigações, visto que esta garantia do produto é obrigacional e disposta no código de defesa do consumidor. O próprio CDC, no artigo 26, já menciona o direito do consumidor a reclamar sobre vícios de constatação, vejamos:

“Da Decadência e da Prescrição

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º *Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

§ 2º *Obstam a decadência:*

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;”

Assim, temos que a garantia de 05 (cinco) anos está expressa e a garantia adicional dos produtos, por obrigação está intrínseca no rol de documentos técnicos (das amostras), sendo assim, este item encontra-se superado.

No mesmo documento, a recorrente apresenta a situação da empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, que requereu sua recuperação judicial, porém, ainda o plano de recuperação não fora homologado pelo juízo competente.

É fato, que as empresas que fazem pedido de recuperação judicial, apresentam problemas de ordens diversas, em especial de saúde financeira, os quais, por motivos que serão expressamente juntados e comprovados aos autos, necessitam de aprovação de um plano de recuperação.

O plano de recuperação judicial é o instrumento básico da recuperação judicial, corporificando as medidas que serão adotadas pelo empresário ou sociedade empresária devedora, para o soerguimento da empresa (atividade econômica organizada, destinada à produção ou circulação de bens ou serviços) que passa por dificuldades.

A viabilidade econômica da empresa será demonstrada com fundamento no plano de recuperação judicial apresentado no processo, de acordo com os ditames do art. 53 da Lei 11.101/2005, para deliberação dos credores em assembleia geral de credores e obviamente deverá ser aprovada e homologada através de sentença judicial.

A **SÚMULA Nº 50** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que está expressamente discriminada no item 8.3 “a” do instrumento, destaca a possibilidade de participação de empresas em plano de recuperação, desde que apresente a certidão de concessão de recuperação. Como detalha a recorrente, empresas em plano de recuperação, devem apresentar juntamente com a documentação de habilitação, e de fato, se esta for considerada vencedora ao final do certame, deverá apresentar o plano ao município.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Porém, em nada interfere na continuidade do processo, visto que, à época da apresentação dos documentos de habilitação, a empresa ainda estava apta a participar de licitações. O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 08 de março de 2024, portanto após a deflagração do certame e colheita de documentos de habilitação.

Sendo assim, este item por hora, encontra-se superado, apenas com a ressalva de que a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A** deverá apresentar o plano homologado (recuperação judicial) para o município, mesmo que isto ocorra após a assinatura do contrato, considerando que o processo 8031.732-05.2024.8.05.0001 ainda encontra-se em andamento.

Em sede de contrarrazões, às empresas, apresentam suas justificativas, e sustentam suas habilitações, rebatendo com argumentos técnicos e jurídicos os apontamentos trazidos nos recursos, os quais corroboram com as análises técnicas e jurídicas do município de Águas de Lindóia.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto a Comissão Julgadora de Licitações do município de Águas de Lindóia, conclui pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas **FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** e **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** devendo manter-se inalterado o julgamento proferido na Ata de Julgamento da Habilitação de 30/04/2024.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 06 de junho de 2024

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev
Membro CJL



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO Nº 192/2023
EDITAL Nº. 123/2023
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

Assunto: Interposição de recurso por parte das empresas FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS e REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, contra a classificação e habilitação das empresas SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, CONSTRUTORA REMO LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA e SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

Srs. Membros da Comissão,

Considerando o que consta no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Comissão Julgadora de Licitações, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS e REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, devendo permanecer inalterado o julgamento das propostas e habilitações das empresas participantes do certame.

Providenciar comunicado para os participantes do certame e a publicação no DOE da decisão da Municipalidade, para o prosseguimento do processo supracitado.

Águas de Lindóia, 06 de junho de 2.024

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO Nº 192/2023
EDITAL Nº. 123/2023
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

Assunto: Interposição de recurso por parte das empresas **FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** e **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, contra a classificação e habilitação das empresas **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EPP, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, CONSTRUTORA REMO LTDA, RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA** e **SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, no referido certame, bem como aos atos praticados pela Comissão de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através de sua Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que os recursos interpostos pelas empresas **FML COMERCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS** e **REAZO CONSTRUÇÕES LTDA EPP** foram conhecidos, uma vez que tempestivos, mas quanto ao mérito **DESPROVIDOS** devendo permanecer inalterado o julgamento das propostas e habilitações das empresas no presente certame.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas os documentos que ensejaram o presente julgamento.

Cabe ressaltar que o presente comunicado está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, www.aguasdellindóia.sp.gov.br, no link de licitação, bem como publicado no DOE.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL cotacao2.aguas@hotmail.com, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 06 de junho de 2.024

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000
Fone: (19) 3924 9300